



CONGRESSO NACIONAL

MPV-535

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/06/2011	Medida Provisória nº 535, de 2011
--------------------	-----------------------------------

Autor Senador EDUARDO BRAGA - PMDB	Nº do Prontuário
--	------------------

1. _____ Supressiv a	2. _____ Substitutiva	3. _____ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. _____ Substitutivo Global
----------------------------	-----------------------	-----------------------	--	------------------------------

Página	Artigo	X Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 535, de 2011)

Incluem-se no art. 13 os parágrafos 4º e 5º com a seguinte redação:

Art. 13

§4º A transferência de recursos de que trata o **caput** dar-se-á após a aprovação do respectivo plano de aplicação por órgão de assistência técnica definido em regulamento

§ 5º. A transferência dos recursos de que trata o **caput** poderá ser feita diretamente para cooperativa ou associação aprovada por órgão de assistência técnica definido em regulamento.

JUSTIFICATIVA

O § 4º sugerido tem o propósito de dar maior segurança à aplicação dos recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, atribuindo a um órgão de assistência técnica definido em regulamento a atribuição de aprovar o plano de aplicação de recursos referido no art. 13.

Na hipótese dos beneficiados participarem de uma cooperativa ou associação, poderão essas entidades receberem os recursos diretamente, desde que elas sejam avaliadas e aprovadas por um órgão de assistência técnica, igualmente definido em regulamento, conforme sugere o § 5º.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/06/2011 às 11:53hs.

Consuelo / Matr. 42678

